SECAO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01-0508/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0508/1999 DE 06/10/99

PROMOVENTE: VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A CANCELAR MULTAS, NAO INSCRITAS, LANCADAS AO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:50:12
00000017055-04

ARQUIVADO EM 16/02/2000

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Folha n.o 01 de proc.
n.o 508 de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Edivaldo ESTIMA
Vereador

LIDO HOJE
NA(S) COMISSÕES DE: 06 OUT 1999
Constituição e Justiça
P. Urbano, M. Ambiente
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0508/1999

Fica o Executivo autorizado a cancelar multas, não inscritas, lançadas ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano,e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a cancelar multas, não inscritas, lançadas ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que o mesmo comprove ter cumprido as imposições legais infringidas, e que deram origem à multa.

Parágrafo Único: As multas de que trata o *caput* deste artigo se referem à manutenção ou limpeza de terrenos; ou falta de construção de calçadas ou muros frontais.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Edivaldo ESTIMA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
☆ 08 OUT 1999 ☆
Recebido às 12:20h.
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) [illegible] são(s) nesta data documento(s) (rubricado(s) sob o n.º 2 e fôlha de [illegible] sob n.º 3 11/10/99 a (

CAROLINA CICONE
100.406
ATM

Edivaldo ESTIMA
Vereador

Folha nº 02 do proc.
nº 508 de 1999
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura alterar o atual modelo de fiscalização.

É óbvio que não garante isoladamente , que sua implantação produza resultados ótimos ou sequer melhores que os conseguidos atualmente.

Cabe pois levantar algumas condições que oprimem o munícipe como a questão da Notificação para execução de passeios, muro ou limpeza de terrenos, no qual o fiscal notifica o proprietário para que tome as devidas providências no prazo de 30 dias, não retornando ao local para examinar se o mesmo foi executado, cumprindo ao proprietário comparecer à Regional para informar que o serviço foi executado. Estando silente o fiscal no ato da Notificação e o proprietário desconhecendo o procedimento a ser adotado, executa o serviço deixando porém de informar aquele órgão. Diante disso é emitida a multa (MPL) e que só chega ao conhecimento do contribuinte quando não há mais como se eximir do pagamento. Tais fatos são corriqueiros e geralmente ocorrem com pessoas de menor poder aquisitivo e desinformados apontando para a necessidade e a urgência da mudança , assim, é necessário munir-se de alguns elementos que não apenas facilitariam a implantação das medidas em discussão como suavizariam os incomodos e problemas que vem ocorrendo. Nesse momento crucial entendemos que a Administração Pública não deve agir com rigor excessivo e desnecessário, nada mais oportuno, também , que se aprofunde o processo de soluções, assim temos buscado não perder de vista que a mudança terá êxito se percebida como algo bom para todos. Requeiro , pois, a aprovação da presente propositura pelos nobres Pares.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 08 OUT 1999 ★
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 508 de 19 99 / 06 / 10 / 99 (a) Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Àо Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, constam os Pls. 216/94, 430/91, 499/91, 98/94, 115/94 686/98, 363/99 e a Lei nº 11.574/94.

S.P., 14.10.99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça
14/10/99
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/10/99 às 16 hs.
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador ITALO CARDOSO
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de outubro de 19.99
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 22 / 10 / 99

(a) CARMEN DE MELLO

Assistente Parlamentar

Folha n.º 04 do proc.
N.º 508 /99
O funcionário
Assistente

PL 508/99
20.10.99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa autorizar o Executivo a cancelar multas, não inscritas, lançadas ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano.

O projeto não reúne condições para ser aprovado porque, consoante Parecer nº 002/93, exarado pela Comissão de Constituição e Justiça sobre a questão de ordem levantada pelo Nobre Vereador Arnaldo Madeira, são ilegais e inconstitucionais as leis que autorizem o Executivo a praticar atos de sua competência ou, nos casos em que se exija lei autorizativa, inexista prévio pedido de autorização legislativa.

Ditas leis são denominadas autorizativas impróprias e são notoriamente inconstitucionais e ilegais pois, além de inócuas, invadem o campo das iniciativas reservadas ao Poder Executivo, numa ofensa ao princípio da independência e harmonia entre o Legislativo e o Executivo, consagrados no art. 2º, da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por fim, o projeto afronta ainda o disposto no art. 11, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na medida em que não apresenta a estimativa de renúncia de receita que a proposta acarreta, bem como não indica as despesas que em igual montante serão anuladas na peça orçamentária.

Ante o exposto somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico Legislativo - Juri

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor

Mariliza C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão do relatório,
em ___/___/___

Relator

Encaminhe-se em 26/11/1999

mpl508-9

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

COD. 0561

DE SAO PAULO
folha n.º 051 / 7 / 91 92
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

23/11/99

Fls. 502 de 13
Funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

16 - PAR
16-1638/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 508/9

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa autorizar o Executivo a cancelar multas, não inscritas, lançadas ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano.

O projeto não reúne condições para ser aprovado porque, consoante Parecer nº 002/93, exarado pela Comissão de Constituição e Justiça sobre a questão de ordem levantada pelo Nobre Vereador Arnaldo Madeira, são ilegais e inconstitucionais as leis que autorizem o Executivo a praticar atos de sua competência ou, nos casos em que se exija lei autorizativa, inexista prévio pedido de autorização legislativa.

Ditas leis são denominadas autorizativas impróprias e são notoriamente inconstitucionais e ilegais pois, além de inócuas, invadem o campo das iniciativas reservadas ao Poder Executivo, numa ofensa ao princípio da independência e harmonia entre o Legislativo e o Executivo, consagrados no art. 2º, da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por fim, o projeto afronta ainda o disposto no art. 11, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na medida em que não apresenta a estimativa de renúncia de receita que a proposta acarreta, bem como não indica as despesas que em igual montante serão anuladas na peça orçamentária.

Ante o exposto somos,

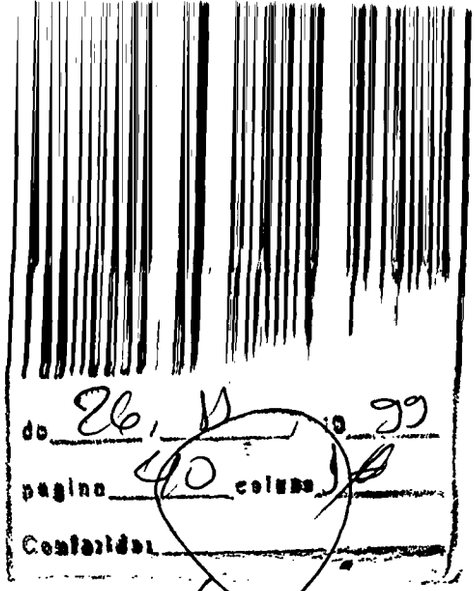
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/11/99

pl0508-9

17 - RELCOM
17-0828/1999

)D. 0561



do 26/11/99

pagina 40 coluna 1

Contadoria

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A A. T. M.
Em 26/11/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel e/ informação documento rubricado sob
folha n.º 06/03/12/99 a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º 06 do proc.
n.º PL. 508 de 1999

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 06 de dezembro de 1999

MEMO 291 /99 - A T M

AO NOERE VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

O PL. 508/99 , de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M

RECEBIDO
Em 09/12/99
Eliane

Recebido:
09/12/99.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel e informação rubricado sob
folha n.º 07/15/02/00

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº PL. 508 de 1999 15.02.00 (a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

15/02/00

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 16.2.2000

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

L. 11.574 de 08/07/94
Vol. de 09/07/94 Fls. 03
Autor. ao Fim. 749/93
P. 749 de 19/10/93
Autor Exz Executivo

LEI Nº 11.574 , DE 8 DE JULHO DE 1994

Concede prazo para a construção de muros de fecho e passeios e para a limpeza de terrenos, cancela débitos, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido, em caráter excepcional, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprimento das obrigações estatuídas nos artigos 1º, 2º e 8º da Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não implica derrogação ou revogação da Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988, que continua a reger a matéria.

Art. 2º - Serão canceladas as multas impostas por desrespeito aos artigos 1º, 2º e 8º da Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988, se os responsáveis pelos imóveis tiverem sanado as irregularidades até a expiração do prazo de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - Terão o mesmo benefício os responsáveis por imóveis limpos, com muros de fecho e passeio executados regularmente até a data da publicação desta lei.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício previsto no artigo anterior, o interessado, através de petição de que conste a exata localização do imóvel, o número de contribuinte e, se possível, "croquis" ou desenho ilustrativo, deverá comunicar à Administração Regional competente, no prazo fixado no artigo 1º desta lei, a conclusão das obras ou serviços.

Art. 4º - O Executivo adotará as medidas adequadas ao arquivamento dos procedimentos administrativos e judiciais que objetivem a cobrança das dívidas originárias das multas canceladas.

§ 1º - O disposto neste artigo não elide a cobrança de custas, honorários advocatícios e outros encargos de eventual ajuizamento da cobrança.

§ 2º - Em nenhuma hipótese serão restituídas, no todo ou em parte, as importâncias já recolhidas aos cofres públicos.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 1994, 441º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Ementa: CANCELA MULTAS APLICADAS POR FALTA DE MURO, PASSEIO E LIMPEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)

Apresentado em....: 17/03/1994
Autuado em.....: 17/03/1994 - Processo 01-115/1994
Proc. anexados....: 13-2479/1997 em 25/09/1997

Leitura.....: 17/03/1994, na Sessao Ordinaria 138, Legislatura 11-2
Publicado.....: D.O.M. em 22/03/1994, pag 111, col 1

Palavra(s) chave(s): ANISTIA FISCAL / CANCELAMENTO / LEI 10.508/88 / LIMPEZA / MULTA / MURO / PROPRIETARIO / TERRENO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Hora	Encaminhamento Data	Hora
ATM	17/03/1994		24/03/1994	16:10
JUST	25/03/1994	12:26	25/05/1994	15:08
URB	30/05/1994	15:24	01/07/1994	15:25
ADM	01/07/1994	16:23	13/09/1994	16:23
FIN	22/09/1994	13:26	19/10/1994	14:03
ATM	19/10/1994	14:30	13/01/1997	11:01
ARQUIVO	20/01/1997	16:00	30/09/1997	14:36
ATM	30/09/1997	15:14		

Comissao(oes) designadas em 17/03/1994:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 25/03/1994

RELATORIO nro. 579/1994 --) PARECER nro. 579/1994

Apresentado em....: 11/04/1994
Autor(a).....: Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 30/05/1994

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

PL recebido(a) em: 01/07/1994

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 19/09/1994

RELATORIO nro. 1204/1994 --> PARECER nro. 1204/1994

Apresentado em....: 11/10/1994
Autor(a).....: Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

=>RDS nro. 2479/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 115/1994), apresentado em 25/09/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR).

Ementa: ACRESCENTE-SE O ARTIGO 18 NA LEI N. 10.508/88 DE 4 DE MAIO DE 1988 (OBRIGA O EXECUTIVO A EFETUAR A LIMPEZA NOS TERRENOS ABANDONADOS), RENUMERANDO-SE OS DEMAIS ARTIGOS.

Autor(es):
. Vereador(a) RUBENS CALVO (PSB)

Apresentado em....: 05/08/1999
Autuado em.....: 05/08/1999 - Processo 01-363/1999

Leitura.....: 05/08/1999, na Sessao Ordinaria 297, Legislatura 12-3
Publicado.....: D.O.M. em 10/08/1999, pag 42, col 4

Palavra(s) chave(s): ALTERACAO / CALCADA / COBRANCA / CONSERVACAO / HIGIENE / IMOVEL / LEI 10.508/88 / LIMPEZA / NOTIFICACAO / PRAZO / RISCOS / TERRENO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	05/08/1999		09/08/1999	18:28
JUST	10/08/1999	12:04		

Comissao(oes) designadas em 05/08/1999:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 10/08/1999

Ementa: OBRIGA O EXECUTIVO A PROCEDER A LIMPEZA,PLANTIO DE GRAMADOS E A TORNAR TRANSITAVEIS TODOS OS TERRENOS/ PROPRIOS DO MUNICIPIO AM AREAS URBANAS; E QUE NAO ESTEJAM PRESENTEMENTE EM USO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) NATALICIO BEZERRA SILVA (PTB)

Apresentado em....: 10/11/1998
Autuado em.....: 10/11/1998 - Processo 01-686/1998
Proc. anexados....: 01-0726/1991 em 30/03/1999

Leitura.....: 10/11/1998, na Sessao Ordinaria 216, Legislatura 12-2
Publicado.....: D.O.M. em 12/11/1998, pag 46, col 2

Palavra(s) chave(s): AREA DE LAZER / AREA MUNICIPAL / CIRCULACAO / GRAMA / LAZER / LIMPEZA / OBRIGATORIEDADE / PLANTIO / PMSP / TERRENO / UTILIZACAO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data Hora	Encaminhamento Data Hora
ATM	10/11/1998	18/11/1998-17:31
JUST	18/11/1998-18:00	15/03/1999-15:38
ATM	15/03/1999-16:36	

Comissao(oes) designadas em 10/11/1998:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 18/11/1998

RELATORIO nro. 41/1999 ---> PARECER nro. 123/1999

Apresentado em....: 09/03/1999
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

=>RECURSO nro. 10/1999 (referente a(o) PL 686/1998), interposto pelo(a) Vereador(a) NATALICIO BEZERRA SILVA (PTB) em 30/03/1999 RECORRE DO PARECER PELA ILEGALIDADE EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PL 686/98, DE MINHA AUTORIA.
FASE: Acolhido pelo Presidente.

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA DO MUN.DE S.P. PROCE DER A LIMPEZA NOS IMóVEIS, EDIFICADOS OU NÃO, LINDEIROS àS VIAS OU LOGRADOUROS PUBLICOS, DESDE QUE, OFEREÇAM PERIGO À SAbDE DA POPULAÇÃO, E Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) ALBERTO CALVO (PSB)

Apresentado em....: 10/03/1994
Autuado em.....: 10/03/1994 - Processo 01-98/1994
Proc. anexados....: 07-0037/1999 em 24/08/1999
13-1213/1999 em 01/06/1999

Leitura.....: 10/03/1994, na Sessao Ordinaria 135, Legislatura 11-2
Publicado.....: D.O.M. em 16/03/1994, pag 75, col 3

Palavra(s) chave(s): IMOVEL ABANDONADO / LIMPEZA / LIMPEZA PUBLICA / NOTIFICACAO / PMSP / TERRENO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Hora	Encaminhamento Data	Hora
ATM	10/03/1994		18/03/1994	15:27
JUST	21/03/1994	11:54	06/04/1994	13:15
URB	14/04/1994	15:00	30/05/1994	15:19
ADM	30/05/1994	17:48	22/06/1994	17:49
SAUDE	23/06/1994	12:06	01/07/1994	12:06
FIN	01/07/1994	16:08	12/08/1994	15:10
LEG3	15/08/1994	14:33	24/08/1994	14:48
ATM	25/08/1994	15:05	13/01/1997	11:01
ARQUIVO	20/01/1997	16:00	20/05/1999	16:38
ATM	20/05/1999	17:02	21/05/1999	14:23
ARQUIVO	21/05/1999	17:00	07/06/1999	16:43
ATM	25/08/1999	13:14	25/08/1999	13:15
ARQUIVO	27/08/1999	13:00		

Encerrado em: 24/08/1999 - Motivo: RETIRADO PELO AUTOR

Comissao(oes) designadas em 10/03/1994:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 21/03/1994

RELATORIO nro. 298/1994 --> PARECER nro. 298/1994

Apresentado em....: 04/04/1994
Autor(a).....: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 14/04/1994

RELATORIO nro. 612/1994 --> PARECER nro. 612/1994

Apresentado em....: 04/05/1994
Autor(a).....: Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

PL recebido(a) em: 30/05/1994

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

PL recebido(a) em: 23/06/1994

RELATORIO nro. 841/1994 --> PARECER nro. 841/1994

Apresentado em....: 29/06/1994
Autor(a).....: Vereador(a) USHITARO KAMIA (PSB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 01/07/1994

RELATORIO nro. 897/1994 --> PARECER nro. 897/1994

Apresentado em....: 09/08/1994
Autor(a).....: Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

=>RDS nro. 1213/1999, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 98/1994), apresentado em 01/06/1999 pelo(a) Vereador(a) RUBENS CALVO.

=>RPS nro. 37/1999, retirada de proposicao (referente a(o) PL 98/1994), apresentado em 24/08/1999 pelo(a) Vereador(a) RUBENS CALVO.

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR LIMPEZAS E REPAROS EM MUROS DE FECHO DE TERRENOS VAGOS E PROCEDER A DEVIDA COBRANÇA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)

Apresentado em....: 25/05/1994
Autuado em.....: 25/05/1994 - Processo 01-216/1994

Leitura.....: 25/05/1994, na Sessao Ordinaria 164, Legislatura 11-2
Publicado.....: D.O.M. em 27/05/1994, pag 91, col 1

Palavra(s) chave(s): LIMPEZA / MURO / PROPRIETARIO / TERRENO / TERRENO BALDIO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	25/05/1994		25/02/1999	14:37
ARQUIVO	25/02/1999	15:00		

Encerrado em: 25/02/1999 - Motivo: TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)

Comissao(oes) designadas em 25/05/1994:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Ementa: Altera o art. 11, da Lei 9.294, de 09 de julho de 1981. (Construções e conservação de muro de fecho, passeios e limpeza de terrenos).

Autor(es):
. Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS)

Apresentado em....: 03/09/1991
Autuado em.....: 03/09/1991 - Processo 01-430/1991
Proc. anexados....: 13-0578/1991 em 03/10/1991

Leitura.....: 03/09/1991, na Sessao Ordinaria 313, Legislatura 10-3
Publicado.....: D.O.M. em 06/09/1991, pag 53, col 1

Palavra(s) chave(s): CALCADA / IMOVEL IRREGULAR / LEI 09.294/81 / LIMPEZA / MURO / TERRENO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	03/09/1991		04/09/1991	15:02
DSG02	04/09/1991	16:30	06/09/1991	17:13
JUST	09/09/1991	14:36	27/09/1991	17:34
URB	19/11/1991	13:53	19/11/1991	13:53
ARQUIVO	19/11/1991	15:35		

Encerrado em: 19/11/1991 - Motivo: ILEGALIDADE (ART. 79 REG. INT.)

Comissao(oes) designadas em 03/09/1991:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 06/09/1991

RELATORIO nro. 1161/1991 --> PARECER nro. 1161/1991

Apresentado em....: 17/09/1991
Autor(a).....: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PDT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 27/09/1991

=>RDS nro. 578/1991, retirada de proposicao (referente a(o) PL 430/1991), apresentado em 03/10/1991 pelo(a) Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS), DEFERIDO.

RELATORIO nro. 1457/1991 --> PARECER nro. 1457/1991

Apresentado em....: 14/10/1991
Autor(a).....: Vereador(a) ANDRADE FIGUEIRA (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

Ementa: Dá nova redação ao art. 14 e seu § único da Lei 10.508, de 04 de maio de 1988.(Limpeza nos terrenos não edificados).

Autor(es):
. Prefeito(a) LUIZA ERUNDINA

Apresentado em....: 18/09/1991
Autuado em.....: 18/09/1991 - Processo 01-499/1991

Leitura.....: 18/09/1991, na Sessao Ordinaria 320, Legislatura 10-3
Publicado.....: D.O.M. em 21/09/1991, pag 85, col 2

Palavra(s) chave(s): CALCADA / IMOVEL / LEI 10.508/88 / LIMPEZA / MURO / PRAZO / REGULARIZACAO / TERRENO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Hora	Encaminhamento Data	Hora
ATM	18/09/1991		19/09/1991	16:13
DSG02	20/09/1991	10:55	24/09/1991	16:06
JUST	24/09/1991	17:11	16/10/1991	14:46
URB	16/10/1991	15:37	04/11/1991	16:05
FIN	04/11/1991	19:08	08/01/1992	14:19
ATM	23/01/1992	18:44	02/03/1993	15:26
LEG3	02/03/1993	16:43	17/03/1993	14:28
ARQUIVO	17/03/1993	17:48		

Encerrado em: 17/03/1993 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 27-11-97

Comissao(oes) designadas em 18/09/1991:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 24/09/1991

RELATORIO nro. 1351/1991 --> PARECER nro. 1351/1991

Apresentado em....: 04/10/1991
Autor(a).....: Vereador(a) IREDE CARDOSO (PV)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 16/10/1991

RELATORIO nro. 1553/1991 --> PARECER nro. 1553/1991

Apresentado em....: 29/10/1991
Autor(a).....: Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 04/11/1991

RELATORIO nro. 1696/1991 --> PARECER nro. 1696/1991

Apresentado em....: 25/11/1991
Autor(a).....: Vereador(a) PAULO KOBAYASHI (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL